



**ESTADO DO TOCANTINS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO

Lei nº: 817/2013.

São Valério, de 23 de dezembro de 2013.

**“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e da outras providencias”**

O Prefeito Municipal de São Valério, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000, faz saber que a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2014 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentarias na presente Lei, por mandamento do paragrafo segundo do art. 165 da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

**Paragrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do município, sua administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

**SEÇÃO I**

**DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA.**

**Art. 2º** - A Elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentaria obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO – TO**

**CAPÍTULO - III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Art. 37** – Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2014, ressalvado os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54 % (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “B” do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6 % (seis por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea “a”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – pagamento do serviço da dívida; e

IV – transferências diversas.

**Art. 38** – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 39** – Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Município, prevista nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do município, subscrever quotas de consórcios para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviárias, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2014, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2013 à agosto de 2014, se por ventura se fizer necessários, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotação insuficientes.

**Art. 40** – Esta Lei entrará em vigor a partir do 01 (Primeiro) de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO – TO**, aos  
23 de dezembro de 2.013.

**Dr. João Jaime Cassoli**  
Prefeito Municipal.